



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

DECRETO N° 02 DE 14 DE JANEIRO DE 2.026

"Regulamenta a lei municipal 353/2017 que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos servidores e agentes políticos dos órgãos da administração pública direta, revoga decreto e dá outras providências"

O Exmo. Sr. Prefeito de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar a lei 353 de 23 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Este decreto regulamenta a lei municipal 353 de 23 de fevereiro de 2017 a qual dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos servidores e agentes políticos dos órgãos da administração pública direta sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais, estabelece as condições de pagamento e prestação de contas.

Art. 2º Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devidas ao servidor ou agente político que se deslocar de sua sede eventualmente a serviço da Prefeitura Municipal ou no desempenho das funções executivas.

§1º Para efeito deste decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.



§2º A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo do Município de Verdelândia por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos deste decreto.

Art. 3 São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal responsável pela pasta da secretaria.

§1º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo I, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§4º A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 4º A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, devendo-se considerar a fração ou dia de afastamento, tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a da chegada na sede do Município de Verdelândia.

§1º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§2º A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas, e exigir pousada do servidor fora da sede.



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

§3º Ocorrendo afastamento por mais de 04 (quatro) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa à alimentação e/ou lanche de valores até o limite de valores estabelecidos no ANEXO I deste decreto.

§4º As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso.

Art. 5º Nos casos em que o servidor, inclusive, motorista, se afastar da sede acompanhando o Prefeito, a diária terá o mesmo valor atribuído à autoridade assessorada para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão, desde que, devidamente comprovado que esteve hospedado no mesmo local do agente político.

Art. 6º O servidor ou agente político receberá antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

Art. 7º O pagamento de diárias instituído por este decreto terá caráter de verba indenizatória, estando limitado ao máximo de 15 (quinze) mensais, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 8º A diária não é devida nas seguintes situações:

- I - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas;
- II - Seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;



-
- III - Quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;
 - IV - Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito;
 - V - Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.
 - VI - Para cidades limítrofes ao município de Verdelândia inferior a 06 (seis) horas, sendo garantido somente reembolso de despesas com alimentação comprovadas até o limite dos valores constantes no ANEXO I.

Art. 9º Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista neste decreto, o servidor/agente político é obrigado a apresentar Relatório de Diárias e Ressarcimento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme modelo (Anexo II) e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I - Bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
- II - Documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação; e
- III - Cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§1º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso.

§2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de



outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 10 A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.

§1º O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I - Apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - Verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e
- III - Elaborar estatística de diárias de viagens.

§2º - Caso se verifique deslocamento desnecessário do agente político solicitante ou da chefia imediata, não convocando motorista disponível, não lhe será devida diária ou reembolso.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Parágrafo único. Verificada a concessão ou recebimento de diárias indevidamente, o valor deverá ser ressarcido aos cofres públicos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 12. Caso o Município tenha Convênio no local da viagem é vedado o ressarcimento de despesas realizadas em restaurante e/ou lanchonete não conveniados.

Art. 13 Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação são aqueles constantes nos Anexo I de Valores de Diárias.

§1º O Poder Executivo atualizará, anualmente, os valores das diárias de viagens mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 14 O Poder Executivo, se for o caso, expedirá normas complementares a este decreto, por meio da Secretaria de Finanças, nos limites de suas competências.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 16 É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas deste decreto.

Art. 17 As situações excepcionais não previstas neste decreto serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 18 Fica revogado o Decreto nº 02 de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verdelândia /MG, 14 de janeiro de 2026.

WILTON LEITE Assinado de forma digital
por WILTON LEITE
MADUREIRA:5 MADUREIRA:52025934653
2025934653 Dados: 2026.01.14
09:55:43 -03'00'

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal

PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017	
14/01/26 A _____/_____ VERDELÂNDIA, _____	
 Responsável pela Publicação	



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

ANEXO I

DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETARIO/PROCURADOR, ASSESSOR JURIDICO/CHEFE DE GABINETE/CONTROLADOR INTERNO	DEMAIS SERVIDORES
MONTES CLAROS/MG	R\$438,29	R\$292,20	R\$175,32
BELO HORIZONTE/MG	R\$1.480,06	R\$740,03	R\$444,02
BRASILIA/DF	R\$1.776,08	R\$962,04	R\$518,02
OUTROS MUNICIPIOS	R\$1,75 por Km	R\$1,17 por Km	R\$0,88 por Km

CIDADES LIMÍTROFES

DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETARIO/PROCURADOR, ASSESSOR JURIDICO/CHEFE DE GABINETE/CONTROLADOR INTERNO	DEMAIS SERVIDORES
JANAUBA/ MG	Alimentação - R\$55,00 Lanche – R\$35,00	Alimentação - R\$ 45,00 Lanche – R\$ 30,00	Alimentação - R\$35 ,00 Lanche – R\$25,00
JAIBA/MG	Alimentação - R\$55,00 Lanche – R\$35,00	Alimentação - R\$ 45,00 Lanche – R\$30,00	Alimentação - R\$35 ,00 Lanche – R\$25,00



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS		
EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:	
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO/CARGO:		
PERÍODO:		
INÍCIO:	TÉRMINO:	
LOCALIDADE/CIDADE/ESTADO:		
OBJETIVO:		
DESPESAS:		
TIPOS DE DESPESAS	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO
DIÁRIA		
ALIMENTAÇÃO		
TRANSPORTE URBANO		
PASSAGEM		
TOTAL		
APROVAÇÃO:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		
VISTO SECRETARIA:		
DATA:		



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

CARIMBO/ASSINATURA:

ANEXO III

Relatório de Viagem					
Exercício:			Data da Solicitação:		
Solicitante:					
Função/cargo:					
Prestação de contas:					
Diárias antecipadas:			Diárias vencidas:		
Viagens previstas/periodo:					
Início:			Término:		
Dia	Mês	Origem	Destino	Hora de saída e chegada	Transporte
Objetivo da viagem:					
Atividades realizadas: conforme certificado e/ou cronograma anexo					
Justificativa:					
Despesas realizadas	Valor recebido	Valor a restituir	Valor a ressarcir	Guia lançamento	Guia de depósito
Diária					
Alimentação					



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

Transporte					
Urbano					
Passagem					
Total					
Aprovação:					
Data:					
Carimbo/assinatura					
Visto Secretaria:					